



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 303/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0047804/2021-50

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 303/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35376413

PA COPAM Nº: 4611/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

| | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: Minas Condutores Elétricos EIRELI | | CNPJ: | 35.556.741/0001-38 |
| EMPREENDIMENTO: Minas Condutores Elétricos EIRELI | | CNPJ: | 35.556.741/0001-38 |
| MUNICÍPIO: Guaxupé | | ZONA: | Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): | LAT: 21°19'25.50"S | LONG: 46°44"32.14" | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO | PARÂMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|---------------|----------------------|--|---------------|----------------------------|
| B-04-05-7 | Capacidade instalada | Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem | 3 | 0 |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

| Daniela Ribeiro Martins - Engenheira Agrônoma | CREA SP5061445052D-MG e ART 479206 | |
|--|------------------------------------|------------|
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa | 1150868-6 | |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1372419-0 | |



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 17/09/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35376413** e o código CRC **C50E7A49**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 303/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Minas Condutores Elétricos EIRELI, CNPJ n. 35.556.741/0001-38, exerce suas atividades na Av.João Francisco Pasqua, n. 5431, zona urbana de Guaxupé/MG. Em 06/09/2021, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4611/2021, via Relatório Ambiental Simplificado.

Foi apresentada certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e a ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Guaxupé em 02/08/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a fundição de alumínio, para produção do vergalhão, cuja produção, coincidente com a atual capacidade instalada, de 02 toneladas/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Encontra-se em operação desde 19/11/2019 e por operar sem a devida regularização ambiental deverá ser lavrado Auto de Infração.

A matéria-prima em forma de lingotes e sucata de produção da mesma liga entra em um forno de fusão, com queimadores a combustão de GLP e ar atmosférico. Na sequência este material é depositado em dois fornos de espera e tratamento, que consiste em escorificação dos gases e retirada das cinzas. Após líquido e tratado, o alumínio é vazado em calhas refratárias até uma máquina de moldagem e resfriamento. Depois de formada a barra, esta é guiada até o trem de laminação, onde é trefilada até a medida de diâmetro 9.54 mm.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos. Não ocorre geração de efluente industrial, bem como, emissão atmosférica.

O empreendimento emprega 10 funcionários e o efluente sanitário gerado é direcionado a um tanque de evapotranspiração.

Juntou ao processo a cartilha: Tanque de evapotranspiração, criada pela EMATER-MG em 2014, que traz a seguinte informação: “Trata-se de uma trincheira, com as paredes impermeabilizadas, onde não há saída de efluente via infiltração no solo. Ao longo da trincheira, são colocadas camadas de materiais com diferentes granulometrias divididos em camadas e o efluente é decomposto por processo de fermentação (digestão anaeróbia), realizado pelas bactérias na câmara de fermentação e nos espaços criados entre os materiais colocados ao redor desta câmara”.

A SUPRAM SM está de acordo com a forma de tratamento adotada. Em consulta a bibliografia verifica-se que o tanque de evapotranspiração (TEvap) é um sistema de tratamento simplificado, que pode ser usado para tratamento de águas proveniente de sanitários a nível doméstico. É um sistema baseado em solo e plantas, consistindo de um tanque retangular impermeável, preenchido com camadas de diferentes substratos e coberto por vegetais de crescimento rápido, como plantas de folhas largas, tais quais bananeiras, mamoeiros ou taiobas. Funciona como uma câmara de digestão anaeróbia, em sua parte inferior e como um banhado constituído de fluxo sub superficial, nas suas camadas intermediária e superior. Tal sistema diminui a necessidade de pós-tratamento do



efluente, pois é dimensionado para que o efluente seja totalmente absorvido pelas plantas, em condições normais de funcionamento.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica no TEvap, contribuindo para seu bom funcionamento.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade máxima mensal de cerca de 800 kg deverá ter destinação final que atenda aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da concessionária local COPASA. É armazenada em tanque de alvenaria, de onde é bombeada até a máquina, retornando também por bombeamento forçado até uma torre de resfriamento passando por um filtro de partícula sólida, em um ciclo fechado de utilização. O percentual de água recirculada é de 32%.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Minas Condutores Elétricos EIRELI” para a atividade de “Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”, no município de Guaxupé-MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Minas Condutores Elétricos EIRELI

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Minas Condutores Elétricos EIRELI

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

| Monitoramento | Prazo |
|--|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. |

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 02º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.